ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 163 VDO LIVRO Nº 11
Data 05/07/02
Aguina A. Morais

LEI Nº 1296/02, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre forma de pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento integral do décimo terceiro salário, aos servidores municipais, no mês correspondente à data de aniversário de cada servidor.

Parágrafo único - em decorrência do disposto nesta lei, além do salário pertinente ao cargo, o servidor perceberá no mês de seu aniversário o valor correspondente ao décimo terceiro salário, observando o seguinte:

I - a totalidade do décimo terceiro salário ao servidor com um ou mais ano de serviço público;

II - 1/12 (um doze avos) por mês de serviço público, para o servidor que vier a integrar o quadro, durante o ano de incidência do décimo terceiro salário, contado do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

III - o servidor que receber o décimo terceiro salário e for exonerado antes de findar o ano, ficará sujeito ao desconto, no valor da verba rescisória, do décimo terceiro salário antecipado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês;

IV - havendo aumento de salário durante o ano, em data posterior ao aniversário do servidor, este fará jus a uma complementação do décimo terceiro salário, proporcional ao aumento, a ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de março de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração